

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026912/2025-03**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0026912/2025-03		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Raimundo Goncalves de Queiroz Filho			CPF/CNPJ: 531.851.706-44	
Endereço: Rua Tiradentes, n. 02			Bairro: Centro	
Município: Peçanha	UF: MG		CEP: 39700-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Quartel			Área Total (ha): 32,7457	
Registro nº: 2281 Livro: 02 Folha: - Comarca: Peçanha-MG			Município/UF: Guanhães/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148608-4B7D.B010.72D0.4D89.AB97.FB76.5997.AF7D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	18,6100	ha
Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas.	2,4200	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagens	16,4300
Silvicultura	<i>Eucalyptus grandis</i>	4,6000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	18,6100	Floresta estacional Semidecidual	Inicial	18,6100
Total:	18,6100		Total:	18,6100

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa.	-	318,98	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa.	-	483,30	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2

Paulo Sergio Soares Lima – MASP 1.615.055-9

Data da Vistoria: 20 de outubro de 2025

9. VALIDADE

3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23K	762669	7949988
Corte ou aproveitamento de 271 árvores isoladas nativas vivas.	Sirgas 2000	23K	762735	7949765

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Realizar operações de supressão dentro das normas que visem minimizar os possíveis impactos ambientais associados à fauna e à flora;
- Direcionar a supressão vegetal, orientando para que seja executada de forma restrita aos quantitativos e locais definidos em projeto, de forma que a área suprimida corresponda à área projetada;
- Fazer o resgate ou o afugentamento fauna nos casos em que couber;
- Definir o melhor horário e período para o desenvolvimento das atividades;
- Acompanhar e orientar à equipe responsável pela execução da atividade em relação aos limites a serem respeitados;
- Demarcar os perímetros das áreas autorizadas, utilizando-se bandeiras ou estacas;
- Utilizadas motosserras equipados adequados e seguros no corte das árvores;
- Demarcar todos os indivíduos de espécies ameaçadas e protegidas que não poderão ser suprimidos com tinta visível em todos os ângulos;
- Obter todos os cadastros e registros necessários à execução das atividades.

Medidas compensatórias:

Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Descrição da Condicionante		Prazo*
1	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

2	<p>Apresentar Termo de Compromisso, devidamente assinado, assegurando a manutenção em pé dos indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e protegidas por lei.</p> <p>As espécies deverão ser georreferenciadas, contabilizadas e demarcadas com tinta visível em todos os ângulos, de modo a evitar sua supressão e facilitar a fiscalização.</p> <p>O referido termo deverá ser acompanhado de uma planilha contendo a identificação de cada espécie demarcada, incluindo o nome científico, nome comum e a coordenada geográfica de cada indivíduo.</p>	Até 60 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
3	<p>Executar o Projeto de plantio para cumprimento da reposição florestal (Doc. SEI 133791095), apresentado anexo ao processo, em área total de 4,6000 ha em área comum, na modalidade plantio de <i>Eucalyptus sp.</i>, localizada nas coordenadas UTM fuso 23K: 763036.65 m E, 7949835.79 m S; 762795.55 m E, 7949700.50 m S; 762824.02 m E, 7949904.49 m S; com plantio de 7.666 mudas de no espaçamento '3 x 2 m. O prazos estabelecidos no cronograma apresentado são: 1º ano implantação, mais 2 anos de monitoramento.</p>	Até 365 dias, após início da vigência da AIA. (observado o período chuvoso).
3.1	<p>Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	Até 30 dias após a execução do projeto da condicionante 3.
3.2	<p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

12. OBSERVAÇÃO

Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 04/03/2026, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134474582** e o código CRC **218E11BE**.